

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

"Compromisso com o Povo"

Rua - D. Pedro II, 87 - Fone: 261-2217

ITAPETINGA - BAHIA

## RESOLUÇÃO Nº. 149/98

De 23 de Dezembro de 1998

"Torna sem efeito a Resolução nº. 147/97, de 05/11/1997, e altera Par. Único do art. 9º. da Resolução nº. 004/90."

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º. - Alterar a redação do Par. Único do art. 9º. da Resolução nº. 004/90 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º. - .....

§ Único - *A declaração da suspensão do mandato se fará por Resolução da Câmara, observado o art. 30, e seus parágrafos, da Resolução nº. 004/90, ressalvando a duração dos efeitos suspensivos, nos casos dos incisos I e II deste art.*"

Art. 2º. - Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de Dezembro de 1998.

**RÔMULO SCHETTINI**

= PRESIDENTE =

**JURACI NUNES DE OLIVEIRA**

= 1º. SECRETÁRIO =

**GILDÁSIO CARDOSO QUEIROZ**

= 2º. SECRETÁRIO =

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

"Compromisso com o Povo"

Rua - D. Pedro II, 87 - Fone: 261-2217

ITAPETINGA - BAHIA

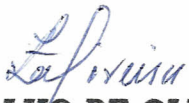
Câmara Municipal de Itapetinga  
Lido em Sessão de 22 / 12 / 98  
Presidente

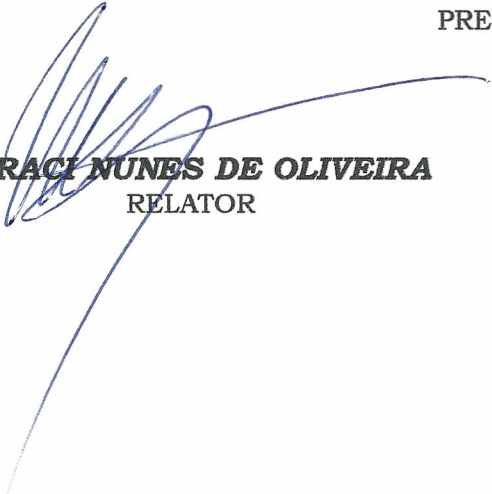
## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- PARECER Nº. 144/98  
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 003/98  
DE AUTORIA DO VEREADOR Gilson de Jesus

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, e tendo sob análise o Projeto de Resolução nº. 003/98, de autoria do Vereador Gilson de Jesus, resolve emitir PARECER FAVORÁVEL ao mesmo, pois com a nova redação que lhe é dado, o Projeto é perfeito e a Resolução, quando em vigor, terá muito mais eficiência e clareza na sua aplicabilidade. Portanto, esta Comissão recomenda ao Senhores Vereadores que o aprovem.

Sala das Comissões, em 22 de Dezembro de 1998.

  
**ZILDO CARVALHO DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

  
**JURACI NUNES DE OLIVEIRA**  
RELATOR

  
**SISÍNIO GALVÃO MARINHO FILHO**  
MEMBRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

"Compromisso com o Povo"

Rua - D. Pedro II, 87 - Fone: 261-2217

ITAPETINGA - BAHIA

Câmara Municipal de Itapetinga  
Lido em Sessão de 11 / 08 / 98

Presidente

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 003/98

De 11 de Agosto de 1998

Câmara Municipal de Itapetinga

1ª Votação Aprovado por UNANIMIDADE em 11 / 08 / 98

2ª Votação Aprovado por UNANIMIDADE em 23 / 12 / 98

Presidente

"Torna sem efeito a Resolução nº. 147/97, de 05/11/1997, e altera Par. Único do art. 9º. da Resolução nº. 004/90."

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º. - Alterar a redação do Par. Único do art. 9º. da Resolução nº. 004/90 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º. - .....

§ Único - A declaração da suspensão do mandato se fará por Resolução da Câmara, observado o art. 30, e seus parágrafos, da Resolução nº. 004/90, ressaltando a duração dos efeitos suspensivos, nos casos dos incisos I e II deste art."

Art. 2º. - Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de Agosto de 1998.

GILSON DE JESUS  
Vereador do PC do B



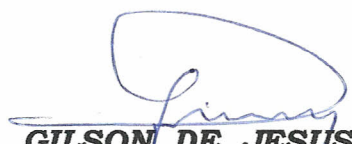
## JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno desta Casa já estabelece os critérios que caracterizam o impedimento do exercício do mandato, bem como a falta de decoro parlamentar, portanto, atos dos Vereadores quer sejam tumultos, agressões que venham a ocorrer já são condenados pelo nosso regimento e Lei Orgânica, fazendo-se necessário, tão somente aplicá-los. A Resolução nº. 147/97 foi tão somente um gesto político da Mesa para fatos que ocorreram no início do mandato e para tentar justificar uma falha da decisão que a Mesa tomou para si com a suspensão temporária do mandato dos Vereadores Juraci Nunes de Oliveira e Américo Nogueira de Souza, sem patrocinar nenhuma Comissão de Investigação.

Em qualquer situação todo acusado tem o direito mínimo de defesa. Que condição foi oferecida na época? Agora, não podemos permitir que tais atitudes continuem a existir. Faz-se necessário que o Parágrafo Único da Resolução 004/90, precise a instrução para quando tais fatos ocorrerem. É inadmissível que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação tenha sua função desvirtuada, pois sua composição muitas vezes é eleita por critérios nada regimentais o que acontece no momento, quando houve impasse no início do mandato e permite por exemplo que dois Vereadores de um mesmo grupo dominem a força de voto e decisão. Uma investigação democrática permite que a representatividade seja garantida para possibilitar a transparência das investigações.

Tal alteração presente tem este objetivo: assegurar apurações democráticas no âmbito do Executivo ou Legislativo Municipal.

Sala das Sessões, em 11 de Agosto de 1998.

  
**GILSON DE JESUS**  
Vereador do PC do B